

## PARECER HOMOLOGADO (\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 04/12/2007.

(\*) Portaria / MEC nº 1.149, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2007.



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Educacional Severino Sombra		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento de <i>campus</i> fora de sede, a ser instalado na cidade de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Universidade Severino Sombra, com sede na cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, bem como a autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, e de Pedagogia, licenciatura.		
<b>RELATOR:</b> Hélgio Henrique Casses Trindade		
<b>PROCESSOS N<sup>os</sup>:</b> 23000.003294/2006-21 e 23000.003286/2006-84		
<b>SAPIEnS N<sup>os</sup>:</b> 20050015043 e 20050015031		
<b>PARECER CNE/CES N<sup>o</sup>:</b> 207/2007	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 17/10/2007

#### I – RELATÓRIO

A Fundação Educacional Severino Sombra solicita o credenciamento de *campus* fora de sede, a ser instalado na cidade de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro, vinculado a sua mantida, Universidade Severino Sombra, com sede na cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, bem como a autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, e de Pedagogia, licenciatura.

Conforme o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 782/2007, elaborado pela Secretaria de Educação Superior, a Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora da Universidade Severino Sombra, cumpriu as exigências contidas no artigo 30, inciso IV, do Decreto nº 5.773/2006, relativas à regularidade fiscal e parafiscal, conforme consta no registro SAPIEnS nº 20050015031-B. A situação legal da Universidade Severino Sombra está definida na Portaria MEC nº 2.342/2003, ato que também aprovou seu Estatuto. A aprovação do PDI foi recomendada no registro SAPIEnS nº 20060002957.

Para avaliar *in loco* as condições existentes para a criação do *campus* fora de sede, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Marcos Luís Grams e Maria José Ramos Dutra. A referida Comissão manifestou-se favoravelmente à criação do *campus*, bem como à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura. Designou, ainda, outra comissão para avaliar o curso de Administração, constituída pelos professores José Carlos Pereira e Maria da Graça Gomes Ramos. As Comissões apresentaram relatórios distintos, referentes à autorização de Administração (nº 22.019) e de Pedagogia (nº 17.849), nos quais indicaram a existência de condições favoráveis para o atendimento do pleito da Instituição.

Quanto ao curso de Administração, bacharelado, a Comissão de Avaliação atribuiu às dimensões avaliadas, os seguintes percentuais de atendimento:

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de Atendimento</i>			
	<i>Aspectos essenciais</i>		<i>Aspectos complementares</i>	
	<i>Nº indicadores</i>	<i>%</i>	<i>Nº indicadores</i>	<i>%</i>
<i>Dimensão 1</i>	30	100%	28	82,14%
<i>Dimensão 2</i>	4	100%	7	100%
<i>Dimensão 3</i>	19	100%	10	80%

A referida Comissão conclui o Relatório sobre o curso de Administração nos seguintes termos:

*Esta avaliação realizada com base em indicadores deste instrumento de avaliação; nos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente; nas orientações do Ministério da Educação e nas diretrizes da CONAES, não identificou a ausência de parâmetros essenciais para a implantação do curso e os atributos ausentes são de fácil retificação e não comprometem a implantação e nem a rotina operacional e acadêmica do curso. A comissão considera que a IES tem bom perfil.*

No que se refere ao curso de Pedagogia, licenciatura, a Comissão de Avaliação atribuiu os seguintes percentuais de atendimento às dimensões avaliadas:

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de Atendimento</i>	
	<i>Aspectos essenciais</i>	<i>Aspectos complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	100%	77.77%
<i>Dimensão 2</i>	100%	100%
<i>Dimensão 3</i>	100%	77.77%

A Comissão de Avaliação conclui o relatório referente ao curso de Pedagogia nos seguintes termos:

*A Comissão de Avaliação, para fins de credenciamento da Instituição de Ensino Superior Universidade Severino Sombra, campus de Maricá e autorização do cursos de graduação em Pedagogia - Licenciatura, constituída pelos professores Marcos Luis Grams (coord) e Maria Jose Ramos da Silva, para avaliar as condições de funcionamento da IES nos dias 17, 18, 19 e 20 de Dezembro de 2006, apresenta este relatório como resultado da avaliação “in loco”, conforme as especificações que constam no Plano de Desenvolvimento Institucional, Plano Pedagógico Institucional e ou projeto pedagógico do curso. Curso de Pedagogia – Licenciatura da Universidade Severino Sombra – Campus de Maricá, situada à Avenida Roberto Silveira, nº 437, Bairro Flamengo, Maricá, RJ, com Carga Horária total de 3.440 horas, a serem integralizadas no período de no máximo 12 Semestres e no mínimo de 8 Semestres, com 100 vagas ao ano, a serem ofertadas em turmas de 50 alunos por semestre, no turno Noturno, com regime de matrícula Seriado Semestral, coordenado pelo Prof. Anderson Xavier Tibau Gonçalves.*

*Salienta-se a necessidade de formulação das políticas, ações e documentos relativos à consolidação da Identidade Institucional do Campus de Maricá, no âmbito da Universidade Severino Sombra.*

- Considerações da SESu/MEC

A Secretaria de Educação Superior, no referido Relatório, faz as considerações abaixo transcritas:

*A Portaria MEC nº 1.466, de 12 de julho de 2001, tem por base o disposto no Decreto nº 3.860/2001, revogado pelo Decreto nº 5.773/2006. Em que pese tal constatação, optou-se por indicar os quesitos enumerados pela citada Portaria, visto que, até a presente data, não existem parâmetros pormenorizados para nortear a autorização de cursos fora de sede. Acrescente-se, também, que a Portaria MEC nº 1.466/2001 não está formalmente revogada.*

*Este documento, que trata dos procedimentos de autorização de cursos fora de sede, estabelece, no artigo 3º, que as universidades, para pleitear a autorização para o funcionamento de cursos fora de sede, deverão possuir, pelo menos, um programa de mestrado ou de doutorado, avaliado positivamente pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e regularmente autorizado, além de apresentar adequado desempenho nas avaliações do MEC.*

*A primeira exigência está cumprida, visto que, conforme informações obtidas no site da CAPES, a IES oferta dois cursos de graduação, em nível de Mestrado, nas áreas de História e de Educação Matemática, devidamente reconhecidos, conforme tabela abaixo.*

*Mestrado Reconhecido*

<b>USS - UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA / RJ</b>				
<b>PROGRAMA</b>	<b>ÁREA (ÁREA DE AVALIAÇÃO)</b>	<b>CONCEITO</b>		
		<b>M</b>	<b>D</b>	<b>F</b>
<i>Educação Matemática</i>	<i>ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA)</i>	-	-	3
<i>HISTÓRIA</i>	<i>HISTÓRIA (HISTÓRIA)</i>	3	-	-

*Cursos: M - Mestrado Acadêmico, D - Doutorado, F - Mestrado Profissional*

*O adequado desempenho dos cursos de graduação está definido no parágrafo único do artigo 3º da Portaria MEC nº 1.466/2001: a obtenção de 50% de conceitos A, B e C no mais recente Exame Nacional de Cursos e, pelo menos, 50% de conceitos CMB, CB e CR na avaliação das condições de oferta.*

*No último ENC, realizado em 2003, a IES obteve os seguintes conceitos:*

<b>Curso</b>	<b>CONCEITO/2003</b>
--------------	----------------------

<i>Administração</i>	<i>C</i>
<i>Ciências Biológicas</i>	<i>C</i>
<i>Enfermagem</i>	<i>D</i>
<i>Engenharia Elétrica</i>	<i>E</i>
<i>Engenharia Mecânica</i>	<i>C</i>
<i>Farmácia</i>	<i>B</i>
<i>Geografia</i>	<i>C</i>
<i>História</i>	<i>D</i>
<i>Letras</i>	<i>C</i>
<i>Matemática</i>	<i>C</i>
<i>Medicina</i>	<i>C</i>
<i>Odontologia</i>	<i>B</i>
<i>Pedagogia</i>	<i>C</i>
<i>Química</i>	<i>C</i>

*Verifica-se, com base no quadro acima, que os resultados alcançados pela IES atendem aos requisitos da Portaria MEC nº 1.466/2001. Deve-se ainda destacar que o Exame Nacional de Cursos estava em vigência à época do Decreto 3.860/2001, revogado pelo Decreto 5.773/2006, a partir do qual a avaliação da educação superior passa a ser o ENADE – Exame Nacional de Avaliação de Desempenho dos Estudantes.*

*Constata-se que, com base nos resultados do ENADE, a segunda exigência feita pela Portaria citada anteriormente para a autorização de cursos fora de sede também está cumprida, tendo em vista que 50% dos cursos avaliados nesse exame obtiveram conceitos 3, 4, 5, equivalentes aos conceitos A, B e C dispostos no ENC, conforme pode ser verificado no quadro abaixo.*

*Sede – Vassouras*

<i>Nome da IES</i>	<i>Município</i>	<i>Curso</i>	<i>Ano</i>	<i>Enade Conceito (1 a 5)</i>
<i>UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA</i>	<i>VASSOURAS</i>	<i>MEDICINA VETERINÁRIA</i>	<i>2004</i>	<i>SC</i>
<i>UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA</i>	<i>VASSOURAS</i>	<i>ENGENHARIA-INDUSTRIAL MECÂNICA. MECÂNICA. AEROSPACIAL. AERONÁUTICA. AUTOMOTIVA. NAVAL</i>	<i>2005</i>	<i>SC</i>
<i>UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA</i>	<i>VASSOURAS</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>2005</i>	<i>4</i>
<i>UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA</i>	<i>VASSOURAS</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>2005</i>	<i>3</i>

<i>UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA</i>	<i>VASSOURAS</i>	<i>ENGENHARIA - ENGENHARIA AMBIENTAL</i>	<i>2005</i>	<i>SC</i>
<i>UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA</i>	<i>VASSOURAS</i>	<i>ENGENHARIA - ELETROTÉCNICA</i>	<i>2005</i>	<i>2</i>
<i>UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA</i>	<i>VASSOURAS</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>2005</i>	<i>3</i>
<i>UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA</i>	<i>VASSOURAS</i>	<i>PEDAGOGIA</i>	<i>2005</i>	<i>4</i>
<i>UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA</i>	<i>VASSOURAS</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>2005</i>	<i>3</i>
<i>UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA</i>	<i>VASSOURAS</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>2005</i>	<i>3</i>
<i>UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA</i>	<i>VASSOURAS</i>	<i>COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA - BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</i>	<i>2005</i>	<i>2</i>
<i>UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA</i>	<i>VASSOURAS</i>	<i>LETRAS</i>	<i>2005</i>	<i>2</i>
<i>UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA</i>	<i>VASSOURAS</i>	<i>ODONTOLOGIA</i>	<i>2004</i>	<i>5</i>
<i>UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA</i>	<i>VASSOURAS</i>	<i>MEDICINA</i>	<i>2004</i>	<i>4</i>
<i>UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA</i>	<i>VASSOURAS</i>	<i>FARMÁCIA</i>	<i>2004</i>	<i>3</i>
<i>UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA</i>	<i>VASSOURAS</i>	<i>ENFERMAGEM</i>	<i>2004</i>	<i>3</i>
<i>UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA</i>	<i>VASSOURAS</i>	<i>FISIOTERAPIA</i>	<i>2004</i>	<i>3</i>
<i>UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA</i>	<i>VASSOURAS</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>2006</i>	<i>3</i>
<i>UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA</i>	<i>VASSOURAS</i>	<i>BIOMEDICINA</i>	<i>2006</i>	<i>SC</i>
<i>UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA</i>	<i>VASSOURAS</i>	<i>PSICOLOGIA</i>	<i>2006</i>	<i>4</i>
<i>UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA</i>	<i>VASSOURAS</i>	<i>TURISMO</i>	<i>2006</i>	<i>SC</i>

Por fim, cabe mencionar a última exigência da Portaria MEC nº 1.466/2001: a totalidade dos cursos de graduação submetidos à avaliação deverão ter obtido, pelo menos, 50% de conceitos CMB (condições muito boas), CB (condições boas) e CR (condições regulares) na avaliação das condições de oferta de cursos de graduação. Deve-se registrar que essa exigência também foi atendida pela Universidade. Os cursos avaliados nos processos de reconhecimento, de acordo com dados obtidos no Sistema SAPIEnS, obtiveram os seguintes resultados:

<i>Cursos</i>	<i>Ano avaliação</i>	<i>Corpo Docente</i>	<i>Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>Instalações</i>
<i>Ciências Biológicas</i>	2002	CB	CB	CB
<i>Matemática</i>	2002	CB	CB	CMB
<i>Química</i>	2002	CB	CR	CB
<i>Pedagogia, habilitação em Gestão Escolar</i>	2002	CB	CMB	CB
<i>Pedagogia, habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau</i>	2002	CB	CMB	CB
<i>Pedagogia, habilitação em Supervisão Escolar</i>	2002	CB	CB	CB
<i>Engenharia Mecânica</i>	2002	CB	CR	CR
<i>Engenharia Elétrica</i>	2002	CB	CB	CR
<i>Enfermagem</i>	2002	CB	CB	CMB
<i>Medicina</i>	2002	CB	CR	CB
<i>Fisioterapia</i>	2003	CB	CMB	CB
<i>História</i>	2003	CMB	CB	CB
<i>Letras</i>	2003	CB	CB	CMB
<i>Geografia</i>	2003	CB	CMB	CB
<i>Odontologia</i>	2003	CMB	CMB	CMB
<i>Sistemas de Informação</i>	2003	CB	CB	CB
<i>Administração</i>	2004	CB	CB	CMB
<i>Pedagogia, habilitação em Magistério das Séries Iniciais</i>	2005	CB	CMB	CB
<i>Psicologia</i>	2006	CB	CMB	CMB
<i>Biomedicina</i>	2006	CB	CMB	CMB
<i>Medicina Veterinária</i>	2006	CB	CMB	CMB
<i>Engenharia Ambiental</i>	2006	CB	CB	CMB

Por fim, cumpre registrar que, embora conste deste relatório referências apenas à avaliação dos cursos de Administração e de Pedagogia, a Interessada solicitou ainda a autorização de mais três cursos a serem ministrados no campus fora de sede localizado em Maricá, ora em fase de credenciamento: Letras, licenciatura, habilitações em Português e respectivas Literaturas, em Português/Inglês e respectivas Literaturas e em Português/Espanhol e respectivas Literaturas; Medicina e Enfermagem. Os processos

*referentes à autorização desses cursos encontram-se ainda no INEP em fase de avaliação.*

*Quanto aos cursos de Administração e de Pedagogia (20050015031 e 20050015043), objetos deste relatório, verificou-se que a referência constante nos relatórios de avaliação indica que os projetos pedagógicos avaliados estão adequados às exigências legais e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres dos cursos apresentam titulação e qualificações adequadas.*

*Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento de campus fora de sede, a ser instalado na cidade de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Universidade Severino Sombra, com sede na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, e a autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, e de Pedagogia, licenciatura, a serem ministrados no campus ora em fase de credenciamento, tendo em vista que os projetos referentes aos cursos citados anteriormente atendem às exigências estabelecidas.*

Finalizando o Relatório, a SESu apresenta a seguinte conclusão:

*Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios das Comissões de Avaliação, com indicação favorável à criação de campus fora de sede, a ser instalado na cidade de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro, integrante da Universidade Severino Sombra, mantida pela Fundação Educacional Severino Sombra, ambos com sede na cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, e à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, e de Pedagogia, licenciatura, a serem ministrados no campus ora criado, situado na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 437, Bairro Flamengo, na cidade de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do acima exposto, voto favoravelmente ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, do *campus* fora de sede de Maricá, da Universidade Severino Sombra, situado na Avenida Roberto Silveira, nº 437, Bairro Flamengo, na cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional Severino Sombra, ambas com sede na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, com a autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais; e de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais. O *campus* ora credenciado, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773/2006, integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 17 de outubro de 2007.

Conselheiro Hélgio Henrique Casses Trindade – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente